

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 10/2017, de 18/07/2017.

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de parte ideal do imóvel à empresa Weider Alexandre Ribeiro & Cia Ltda. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, com fundamento no artigo 108 da Lei Orgânica do Município outorgar à empresa **Weider Alexandre Ribeiro & Cia Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.713.397/0001-12, de forma gratuita, a Concessão de Direito Real de Uso de parte ideal do imóvel, contendo 9,0 (nove) metros quadrados, de sua propriedade, localizado na Rua Ivo Tomas de Oliveira, nº 365, no Bairro São Pedro, nesta Cidade de Fama/MG.

§1º. A presente Concessão de Direito Real de Uso tem como finalidade a instalação de estrutura para fornecimento de internet na cidade pela empresa **Weider Alexandre Ribeiro & Cia Ltda.**

§2º. Como contrapartida a Concessionária se responsabiliza a fornecer internet gratuita, via WIFI, com velocidade adequada para suportar o atendimento ao público na localidade da Praça “Vento Levou”.

§3º. O contrato a ser firmado terá validade de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse das partes.

Art. 2º A presente Concessão de Direito Real de Uso poderá resolver-se a qualquer tempo desde que o Concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no parágrafo 1º, do artigo 1º, desta Lei, interrompa o funcionamento da empresa por mais de 06 (seis) meses ou deixe de fornecer a contrapartida prevista no §2º do art. 1º desta lei.

Parágrafo único. Ocorrendo as hipóteses previstas no “caput” deste artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o Concessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso é transferido por atos inter-vivos ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

§1º. A presente Concessão de Direito Real de Uso será contratada por instrumento público ou particular.

§2º. Na Escritura Pública ou Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso, constarão as condições necessárias a acautelar os interesses da Municipalidade.

Art. 4º O objeto da presente Concessão não poderá, sem a anuência da Prefeitura, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão.

Art. 5º Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pelo Setor competente da Prefeitura, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão.

Art. 6º A Concedente reserva-se o direito de vistoriar as áreas concedidas sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

Art. 7º O Concessionário fica obrigado a respeitar e obedecer a todas as normas sociais emanadas do Poder Público Concedente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de Setembro de 2017.

AMÉLIA DOS REIS ALVES
Presidente

SAMUEL BENEDITO CORREIA
Membro

MÁRCIO PEREIRA
Relator

